

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1562/2014

De 10 de Setembro de 2014.

Institui a **COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC**; - Cria o **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMUDEC**; - Institui o **FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – FUMDEC**, Inclui Programa e Ação **PPA-LDO-LOA**, Autoriza a **Abertura de CRÉDITO ESPECIAL** por **REDUÇÃO** e Dá Outras Providências.

MARLON LEANDRO MELCHIOR, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É instituída a **COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC**, vinculada ao **Gabinete do Prefeito**.

Art. 2º A **Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC** é o órgão de coordenação municipal dos assuntos de defesa civil, cabendo-lhe executar a **Política Municipal de Proteção e Defesa Civil**, de acordo com as **diretrizes** do **Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC**.

Art. 3º Compete à **COMDEC**:

I – articular, coordenar e gerenciar ações de proteção e defesa civil, em âmbito municipal;

II – promover a ampla participação da comunidade nas ações de proteção e de defesa, especialmente nas atividades de planejamento e nas ações de respostas a desastres e reconstrução;

III – elaborar e implementar planos diretores, planos de contingências e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto;

IV – elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com a garantia de recursos do orçamento municipal;

V – capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO

Av. 12 de Maio, Nº370 – Centro – CEP: 96.535-000 – Cerro Branco – RS.

Fone: (51) 3725.1200; 3725.1070; - Fax: (51)3725.1122

CNP Nº92.000.223/0001-77

E-mail: gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

VI – solicitar vistorias e intervenções nas edificações e áreas de risco, bem como o isolamento e a evacuação da população das áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis;

VII - promover a identificação e a avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres, de modo a evitar ou reduzir sua ocorrência, analisando e recomendando a inclusão de áreas de riscos no Plano Diretor Municipal;

VIII - implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas no território local, nível de riscos e sobre recursos disponíveis para apoio às operações;

IX – manter os órgãos estadual e federal de defesa civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre as atividades de proteção e defesa civil desenvolvidas no Município;

X – realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

XI – proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento dos formulários de **Notificação Preliminar de Desastres – NOPRED** e de **Avaliação de Danos – AVADAN**;

XII – propor à autoridade competente a Declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, de acordo com os critérios estabelecidos na legislação;

XIII – executar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;

XIV – planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres;

XV – promover a mobilização comunitária e a implantação de Núcleo Comunitário de Defesa Civil – NUDEC, especialmente nas áreas de riscos intensificados;

XVI – articular-se com as Regionais Estaduais de Defesa Civil – REDEC e com a Secretaria Estadual de Defesa Civil – SEDEC;

XVII – exercer outras atividades correlatas.

Art. 4º É criado na **organização administrativa** da **COMDEC**, um **Coordenador de Defesa Civil**, que será **designado** para a função o **Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Públicos**.

Parágrafo único. Para **atender** a **organização administrativa da COMDEC**, serão **designados servidores** integrantes do **Quadro de Cargos e Salários do Poder Executivo**, respeitadas as atribuições fixadas em lei para cada cargo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º A **COMDEC** promoverá a mobilização comunitária para **implantação** de **Núcleos Comunitários de Defesa Civil – NUDECs**.

Art. 6º Os **NUDECs** constituem associações comunitárias e seus membros são escolhidos pela comunidade.

Art. 7º São atribuições dos **NUDECs**:

- I** – incentivar a educação preventiva;
- II** – organizar e executar campanhas;
- III** – cadastrar os recursos e os meios de apoio existentes na comunidade;
- IV** – coordenar e fiscalizar o material estocado e sua distribuição;
- V** – promover treinamentos;
- VI** – manter contato permanente com a **COMDEC**;
- VII** – colaborar com a **COMDEC** na execução das ações de defesa civil;
- VIII** – promover uma conscientização e a mudança cultural no que se refere à segurança e qualidade de vida;
- IX** – estimular a participação dos indivíduos nas ações de segurança social e preservação ambiental;
- X** – buscar, junto à comunidade, soluções dentro do próprio bairro para mitigar os desastres;
- XI** – priorizar as ações de prevenção, como forma de reduzir as consequências dos desastres;
- XII** – preparar as comunidades locais para colaborar nos momentos de acidentes e desastre;
- XIII** – outras atividades correlatas.

Art. 8º O Poder Executivo poderá celebrar convênio com os **NUDECs** para repasse de recursos orçamentários para a manutenção das associações civis e para a realização das atividades previstas no **art. 7º** desta Lei.

Art. 9º As **ações de prevenção, preparação, resposta e reconstrução** na **área da Defesa Civil** constarão de **dotações orçamentárias próprias** na Lei **Orçamentária Anual**, bem como em programas específicos no **Plano Plurianual - PPA** e na **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO**.

Art. 10 Os **recursos da Defesa Civil** serão destinados a:

- I** – financiar total ou parcialmente programas, projetos e serviços de prevenção e recuperação de desastres e cenários atingidos, de acordo com as metas da **COMDEC**, responsável pela execução da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO

Av. 12 de Maio, Nº370 – Centro – CEP: 96.535-000 – Cerro Branco – RS.

Fone: (51) 3725.1200; 3725.1070; - Fax: (51)3725.1122

CNP Nº92.000.223/0001-77

E-mail: gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

II - custear prestação dos serviços na área de proteção e defesa civil;

III - auxiliar entidades conveniadas para execução de programas e projetos específicos da área de defesa civil;

IV - custear a construção, a reforma, a ampliação, a aquisição ou a locação de imóveis, seja em caráter preventivo ou de resposta aos desastres, assim como para a prestação de serviços de defesa civil nas Situações de Emergência e Estado de Calamidade Pública;

V - adquirir material permanente e de consumo, assim como outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e das ações de Defesa Civil, inclusive da **COMDEC** e dos **NUDECs**.

Art. 11 Os bens adquiridos com os recursos da Defesa Civil constituirão patrimônio do Município, com uso exclusivo para essa finalidade.

Art. 12 É criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMUDEC)**, órgão de assessoramento do Poder Executivo e de deliberação sobre a Política Municipal de Defesa Civil, **vinculado ao Gabinete do Prefeito**.

Art. 13 Compete ao **COMUDEC**:

I - opinar sobre ações, programas e serviços na área da Defesa Civil;

II - opinar sobre o **Plano Municipal de Defesa Civil** e as diretrizes de ação governamental, referentes ao assunto;

III - recomendar aos diversos órgãos integrantes do sistema municipal de Defesa Civil ações prioritárias que possam prevenir ou minimizar os desastres naturais ou provocados pelo homem;

IV - realizar estudos, avaliar e propor ações que visem à redução dos riscos de desastres;

V - opinar, quando solicitado, sobre as declarações de situação de emergência e estado de calamidade pública;

VI - opinar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil;

VII - elaborar o seu regimento interno e submetê-lo à aprovação do Prefeito;

Art. 14 O **COMUDEC** compor-se-á de **06 (Seis) membros** e respectivos **suplentes**, nomeados pelo **Prefeito Municipal**, sendo:

I - 03 (Três) representantes do **Poder Executivo**, a saber:

a) Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Públicos;

b) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

II - 03 (Três) representantes da **Sociedade Civil**, a saber:

- a) Associação do Comércio e Indústria de Cerro Branco;**
- b) Associação Pró-Desenvolvimento de Cerro Branco;**
- c) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cerro Branco.**

§ 1º Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de **02 (dois) anos**, admitida uma única recondução por igual período.

§ 2º O **COMUDEC** é presidido por um dos seus integrantes, eleito dentre os seus pares, para mandato de **1 (um) ano**, permitida uma única recondução por igual período.

§ 3º O **COMUDEC** contará com uma Secretaria Executiva, à qual compete organizar as reuniões, elaborar as pautas e atas, registrar as deliberações do conselho, arquivar documentos e demais procedimentos administrativos necessários ao seu regular funcionamento.

§ 4º O **COMUDEC** poderá instituir câmaras temáticas permanentes ou grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor ações específicas.

Art. 15 A função dos membros do **COMUDEC** é considerada serviço público relevante e não será de nenhuma forma remunerada, admitido o pagamento de diárias, nos termos da Lei Municipal nº838/2005, de 30 de dezembro de 2005.

Art. 16 Na primeira reunião do **COMUDEC** será **elaborado** e **aprovado** o seu **Regimento Interno**, que deverá ser **encaminhado** ao **Prefeito** para **homologação**.

Art. 17 É instituído o **FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – FUMDEC**, de natureza contábil e financeira, cuja finalidade é custear ações de preparação, de prevenção, de socorro, de assistência e de recuperação em áreas atingidas por desastres ocorridos no Município.

Art. 18 O **FUMDEC** será utilizado, entre outras ações, para:

- I** – elaboração dos planos de defesa civil, de contingência e de operações;
- II** – estudos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos;
- III** – elaboração de mapas de risco, de recursos institucionais e de instalações;
- IV** – elaboração e implantação de sistemas de informação e monitorização;
- V** – capacitação de recursos humanos, inclusive de voluntários e de núcleos comunitários de defesa civil;
- VI** – cadastramento de áreas e de população em situação de risco;
- VII** – campanhas, cartilhas e palestras de conscientização;
- IX** – organização de postos de comando e de abrigos;
- X** – aquisição de bens de consumo e de capital para ações de socorro, de assistência e de reconstrução;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO

Av. 12 de Maio, Nº370 – Centro – CEP: 96.535-000 – Cerro Branco – RS.

Fone: (51) 3725.1200; 3725.1070; - Fax: (51)3725.1122

CNP Nº92.000.223/0001-77

E-mail: gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

XI – pagamento de prestação de serviço, de execução de obra ou fornecimento de bens, nas hipóteses de situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarados pelo Poder Executivo Municipal;

XII – pagamento de servidor público ou vencimentos de servidor contratado por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público vinculada à situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarados pelo Poder Executivo Municipal;

Art. 19 Constituem recursos do **FUMDEC**:

I – os aprovados em lei municipal e constantes do orçamento;

II – os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por pessoas jurídicas de direito privado;

III – as doações realizadas por órgãos públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais;

IV – os provenientes de financiamentos obtidos em instituições financeiras oficiais ou privadas;

V – os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidade;

VI – as doações de pessoas físicas ou jurídicas;

VII – outras receitas destinadas direta e exclusivamente às ações de defesa civil.

Parágrafo Único. Os recursos do **FUMDEC** destinar-se-ão exclusivamente ao financiamento das ações referidas no **Art. 17** desta Lei.

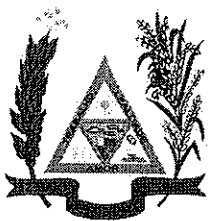
Art. 20 O **FUMDEC** é vinculado ao Gabinete do Prefeito e será por este administrado.

Parágrafo Único. O **Gabinete do Prefeito** fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do **FUMDEC**.

Art. 21 A utilização e liberação de recursos do **FUMDEC** depende de aprovação do **Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Públicos**, da **Secretaria de Finanças** e do **Prefeito Municipal**.

Art. 22 A **Secretaria Municipal de Finanças** manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do **FUMDEC**, obedecido o previsto na Lei nº 4.320/1964, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

§ 1º A **Contadoria Municipal** apresentará, **semestralmente**, ao **Conselho Municipal de Defesa Civil - COMUDEC**, os **balancetes** que **demonstrem** o movimento do **FUMDEC**, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Ao final do exercício, a **Contadoria Municipal** demonstrará ao **Conselho Municipal de Defesa Civil - COMUDEC**, com peças contábeis idênticas às que integrarem a prestação de contas ao **Tribunal de Contas do Estado**, as operações com recursos do **FUMDEC**.

Art. 23 Os recursos do **FUMDEC** serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.

Art. 24 Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do **FUMDEC** serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

§ 1º O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do **FUMDEC** ou que lhe venham a ser doados.

§ 2º Os materiais adquiridos pelo **FUMDEC** serão controlados e administrados pelo **Almoxarifado Municipal** e movimentados por solicitação do **Coordenador Municipal de Defesa Civil - COMDEC**.

Art. 25 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Art. 26 O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 27 - Fica incluída novo programa e ação ao Programa constante do Anexo de Metas e Prioridades da **Lei Municipal Nº1483/2013**, de 07 de Novembro de 2013 (**PPA/2014-2017**), promovendo as alterações para o exercício atual e seguinte, com a seguinte redação:

Plano Plurianual - Vigência 2014-2017							
ANEXO I – PROGRAMAS							
Órgão:	02	GABINETE DO PREFEITO					
Unidade Orçamentária:	03	FUMDEC - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL					
Programa de Governo:	0041	Gestão de Riscos, Prevenção e Respostas a Desastres					
Descrição do Programa:		Despesas de qualquer natureza com a prevenção dos efeitos de cheias e inundações, incêndios de grandes proporções, deslizamentos de encostas, e outras calamidades de causas naturais ou não, bem como com medidas emergenciais de socorro às populações atingidas, capacitação de recursos humanos e aparelhamento da Defesa Civil no Município.					
Ação/Descrição	2.182	Manutenção das Ações de Defesa Civil					
Ação/Descrição	2.183	Ações de Capacitação de Recursos Humanos de Defesa Civil					
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES							
Descrição – Unidade de Medida			ÍNDICES				
			Mais Recente	Apurado		Desejado: Final do Programa	
Descrição da Ação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.182 - Manutenção das Ações de Defesa Civil		A	Obras Executada	Unid.	2014	01	30.000,00
					2015	01	30.000,00
					2016	01	40.000,00
					2017	01	50.000,00
					TOTAL	01	150.000,00
TOTAL NO PPA						150.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO

Av. 12 de Maio, Nº370 – Centro – CEP: 96.535-000 – Cerro Branco – RS.

Fone: (51) 3725.1200; 3725.1070; - Fax: (51)3725.1122

CNP Nº92.000.223/0001-77

E-mail: gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

Descrição da Ação	Tipo	Produto	Unidade	Ano	Metas	Valores
		(Bem ou Serviço)	Medida		Físicas	(R\$ 1)
2.183 - Ações de Capacitação de Recursos Humanos de Defesa Civil	A	Obras Executada	Unid.	2014	02	2.000,00
				2015	02	2.000,00
				2016	02	2.000,00
				2017	02	2.000,00
				TOTAL	08	8.000,00
TOTAL NO PPA						8.000,00

Art. 28 - Fica o Poder Executivo autorizado a **incluir as ações**, no **Anexo I - Metas e Prioridades da Lei Municipal Nº1491/2013**, de 02 de Dezembro de 2013, que dispõe sobre **Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO 2014)** e na **Lei Orçamentária Anual Exercício de 2014**, Lei Municipal Nº1495/2013, de 10 de Dezembro de 2013, as seguintes metas:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2014									
ANEXO I – METAS E PRIORIDADES									
Órgão:	02	GABINETE DO PREFEITO							
Unidade Orçamentária:	03	FUMDEC - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL							
Programa de Governo:	0041	Gestão de Riscos, Prevenção e Respostas a Desastres							
Ação/Descrição	2.182	Manutenção das Ações de Defesa Civil							
02. Objetivo									
Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social.									
Função		06 – SEGURANÇA PÚBLICA		Sub Função		182 – Defesa Civil			
Cód. Ação	Descrição da Ação		Produto	Unidade de Medida	Meta		Custo Previsto p/ o Quadrênio - R\$ - Fontes de Financiamento		
					Quant.	Período	Próprios	Vinculados	Total
A 2.182	Manutenção das Ações de Defesa Civil		Atividade Mantida	Unid.	01	2014	30.000,00	-	30.000,00
					01	2015	30.000,00	-	30.000,00
					01	2016	40.000,00	-	40.000,00
					01	2017	50.000,00	-	50.000,00
TOTAL DA AÇÃO PARA OS QUATRO EXERCÍCIOS							150.000,00	-	150.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2014										
ANEXO I – METAS E PRIORIDADES										
Órgão:	02	GABINETE DO PREFEITO								
Unidade Orçamentária:	03	FUMDEC - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL								
Programa de Governo:	0041	Gestão de Riscos, Prevenção e Respostas a Desastres								
Ação/Descrição	2.183	Ações de Capacitação de Recursos Humanos de Defesa Civil								
02. Objetivo										
Compreende as ações destinadas à capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para as ações de Proteção e Defesa Civil, dos membros do COMDEC, COMUDEC E FUMDEC, visando a melhoria da prestação de serviços no âmbito da defesa civil.										
Função	06 – SEGURANÇA PÚBLICA			Sub Função		128 - Formação De Recursos Humanos				
Cód. Ação	Descrição da Ação			Produto	Unidade de Medida	Meta		Custo Previsto p/ o Quadrênio - R\$ - Fontes de Financiamento		
						Quant.	Período	Próprios	Vinculados	Total
A 2.183	Ações de Capacitação de Recursos Humanos de Defesa Civil			Pessoas Capacitadas	Unid.	01	2014	2.000,00	-	2.000,00
						01	2015	2.000,00	-	2.000,00
						01	2016	2.000,00	-	2.000,00
						01	2017	2.000,00	-	2.000,00
TOTAL DA AÇÃO PARA OS QUATRO EXERCÍCIOS								8.000,00	-	8.000,00

Art. 29 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **CRÉDITO ESPECIAL** por **REDUÇÃO** no valor de **R\$-32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)** na Lei Orçamentária Anual Exercício de **2014**, na seguinte classificação:

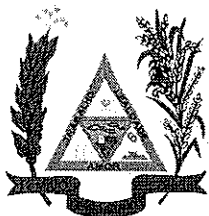
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO

Av. 12 de Maio, Nº370 – Centro – CEP: 96.535-000 – Cerro Branco – RS.

Fone: (51) 3725.1200; 3725.1070; - Fax: (51)3725.1122

CNP Nº92.000.223/0001-77

E-mail: gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

Órgão: **02 – GABINETE DO PREFEITO**

Unid. Orçament: **03 – FUMDEC - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL**

Classific. Orçament.: **06.182.0041.2.182 – Manutenção das Ações de Defesa Civil**

Conta: **2974**

Recurso: **1154 - FUMDEC - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - Aporte Recurso LIVRE**

Elem. Desp: **3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO**.....R\$ 10.000,00

Conta: **2975**

Recurso: **1154 - FUMDEC - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - Aporte Recurso LIVRE**

Elem. Desp: **3.3.90.32.00.00 – MATERIAL PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**.....R\$ 5.000,00

Conta: **2976**

Recurso: **1154 - FUMDEC - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - Aporte Recurso LIVRE**

Elem. Desp: **3.3.90.35.00.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA**.....R\$ 500,00

Conta: **2977**

Recurso: **1154 - FUMDEC - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - Aporte Recurso LIVRE**

Elem. Desp: **3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA**.....R\$ 500,00

Conta: **2978**

Recurso: **1154 - FUMDEC - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - Aporte Recurso LIVRE**

Elem. Desp: **3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**.....R\$ 8.000,00

Conta: **2979**

Recurso: **1154 - FUMDEC - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - Aporte Recurso LIVRE**

Elem. Desp: **4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES**.....R\$ 5.000,00

Conta: **2980**

Recurso: **1154 - FUMDEC - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - Aporte Recurso LIVRE**

Elem. Desp: **4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**.....R\$ 1.000,00

Órgão: **02 – GABINETE DO PREFEITO**

Unid. Orçament: **03 – FUMDEC - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL**

Classif. Orçam: **06.128.0041.2.183 – Ações de Capacitação de Recursos Humanos de Defesa Civil**

Conta: **2981**

Recurso: **1154 - FUMDEC - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - Aporte Recurso LIVRE**

Elem. Desp: **3.3.90.14.00.00 – DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL**.....R\$ 1.100,00

Conta: **2982**

Recurso: **1154 - FUMDEC - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - Aporte Recurso LIVRE**

Elem. Desp: **3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO**.....R\$ 100,00

Conta: **2983**

Recurso: **1154 - FUMDEC - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - Aporte Recurso LIVRE**

Elem. Desp: **3.3.90.33.00.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO**.....R\$ 150,00

Conta: **2984**

Recurso: **1154 - FUMDEC - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - Aporte Recurso LIVRE**

Elem. Desp: **3.3.90.35.00.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA**.....R\$ 100,00

Conta: **2985**

Recurso: **1154 - FUMDEC - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - Aporte Recurso LIVRE**

Elem. Desp: **3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA**.....R\$ 50,00

Conta: **2986**

Recurso: **1154 - FUMDEC - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - Aporte Recurso LIVRE**

Elem. Desp: **3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**.....R\$ 500,00

Art. 30 - Servirá de suporte para abertura do **Crédito ESPECIAL** autorizado no

Artigo 29 desta Lei, a **REDUÇÃO** em igual montante nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: **03 – SECRETARIA MUNIC. DESP. TURISMO E CULTURA**

Unidade Orçament.: **01 – SECRETARIA DE DESPORTO, TURISMO E CULTURA**

Classific. Orçament.: **13.392.0017.2.057 – Manutenção do Calendário de Eventos**

Conta Despesa: **63**

Fonte Recurso: **0001 – RECURSO LIVRE – ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

Elem. Desp: **3.3.60.41.00.00.00 – CONTRIBUIÇÕES**.....R\$ 32.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO

Av. 12 de Maio, Nº370 – Centro – CEP: 96.535-000 – Cerro Branco – RS.

Fone: (51) 3725.1200; 3725.1070; - Fax: (51) 3725.1122

CNP Nº92.000.223/0001-77

E-mail: gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br



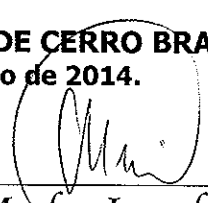
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 31 - O Poder Executivo consignará, nas respectivas Leis Orçamentárias, para os exercícios seguintes nos termos dos arts. 5º e 6º da **Lei Municipal Nº1483/2013**, de 07 de Novembro de 2013.

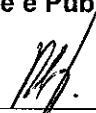
Art. 32 - Fica revogada em especial a **Lei Municipal Nº677/2002**, de 25 de outubro de 2002.

Art. 33 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 10 dias do mês de Setembro de 2014.**


Marlon Leandro Melchior
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Fabiano Plautz
Secretário de Administração
Interino